



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.215/2020**

**Ementa:** Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Igarassu, para vigorar a partir de janeiro de 2021, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 23.500,00 (Vinte e três mil e quinhentos reais) o subsídio mensal Prefeito do Município de Igarassu-PE e, em 11.750,00 (Onze mil e setecentos cinquenta reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - (VETADO);

**Art. 3º** - Fica fixado em R\$ 12.660,00 (Doze mil, seiscentos e sessenta reais), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Igarassu-PE, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**§1º** - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

**§2º** - O subsídio fixado para cada Vereador e de que trata o Art. 3º, desta lei, não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) do subsídio de cada Deputado Estadual.

**§3º** - A despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o subsídio dos Vereadores, não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita.

**Art. 4º** - Fica atribuída ao Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu Verba de Representação, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador.

**Parágrafo Único** - A Verba de Representação de que trata este artigo dar-se-á por conta das atribuições inerentes ao exercício da Presidência da Mesa Diretora da Câmara, sendo esta de natureza indenizatória.



**Art. 5º** - Aos agentes políticos de que trata a presente lei – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal-, fica assegurado o pagamento do 13º subsídio, com base na remuneração mensal integral.

**§1º** - Na hipótese do Vereador Presidente da Câmara Municipal, o 13º subsídio inclui a verba de representação a ele atribuída.

**§2º** - O pagamento do 13º Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal fica condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 3º, da presente lei.

**§3º** - Fica assegurado o pagamento do adicional anual de 1/3 (um terço) de férias aos Vereadores do Município de Igarassu-PE, condicionado ao cumprimento dos limites constitucionais.

**Art. 6º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, no mesmo percentual fixado à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 7º** - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a expedir Atos para adequação da remuneração dos Vereadores e das despesas com essa aos limites impostos pela Constituição Federal, sempre que houver necessidade do ajustamento.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2021.

Palácio de Afonso Gonçalves- Igarassu/PE, 17 de setembro de 2020.

Mário Ricardo Santos de Lima  
Prefeito